

Recuperação Judicial e Falência

17.1 CARACTERIZAÇÃO

17.1.1 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será conhecido pelo Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, mediante comunicação do Juízo competente.

Cabe à Junta Comercial efetuar a anotação pertinente (prontuário e cadastro), não podendo a empresa cancelar o seu registro.

Deverá ser acrescida, ao final do nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial” (art. 69 da Lei 11.101/05).

Durante o processo de Recuperação Judicial a Junta Comercial poderá arquivar alterações contratuais, desde que não importem em alienação de patrimônio, salvo com autorização do Juiz processante.

Obs.: Os pedidos de concordata iniciados antes da vigência da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, serão processados de acordo com o Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

17.1.2 - FALÊNCIA

A decretação de falência será conhecida pelo Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, mediante comunicação do Juízo competente.

Nos casos de falência, nenhum ato pode ser arquivado sem expressa autorização judicial.

17.2 EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES/REABILITAÇÃO

A Junta Comercial arquivará no prontuário da empresa, mediante comunicação judicial, a extinção das obrigações e da reabilitação do falido.

17.3 FILIAIS EM OUTROS ESTADOS

Compete à Junta Comercial da sede officiar às Juntas Comerciais dos Estados onde a companhia mantenha filial a respeito das comunicações referentes à Recuperação Judicial e Falência da sociedade, cabendo a essas Juntas proceder à atualização do prontuário e cadastro respectivos.